



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 380/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/15.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras, de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável nos termos do referido Substitutivo das Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 (fls. 33), em discussão e votação única, na 8ª Sessão Extraordinária, em 29/03/2017, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/15**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras, de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Todas as Audiências Públicas ocorridas nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as ocorridas fora da Câmara, mas a cargo dela deverão contar com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e oferecer a produção de legendas em tempo real, transmitidas em telão no local da audiência, utilizando estenotipia informatizada ou manual, para garantir o direito à comunicação e informação dos cidadãos surdos e deficientes auditivos, e ainda, contar com recurso de audiodescrição para contemplar pessoas com deficiência visual e cegas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A adaptação prevista nesta Resolução deverá ser realizada até 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - relator

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO  
Reis - PT  
Rinaldi Digilio - PRB  
Sandra Tadeu - DEM  
Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).